



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 500/2006

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano pertencente ao Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Tomas Antonio Bajo Pólo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

ARTIGO 1º - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o disposto no Artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, a doar o lote urbano nº 14 (quatorze), da quadra nº 109 (cento e nove), da Planta Geral da Cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - O lote urbano mencionado no Artigo anterior, será doado ao Sr. José Maria Raimundo da Silva, portador do RG sob nº 4.507.578-8 e do CPF/MF sob nº 819.076.806-91, para construção de um imóvel residencial, dentro do prazo determinado por Lei Municipal.

ARTIGO 3º - O prazo para início da construção do imóvel, ora requerido será de 90 (noventa) dias, contados na data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão do lote doado ao patrimônio do Município, conforme estabelecido no Artigo 85, da Lei Orgânica, se não obedecer os prazos exigidos e determinados em Lei, e a Escritura Pública de Doação, somente, será assinada após a construção do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel urbano, obtido por doação, somente poderá ser vendido ou permutado após cinco (05) anos do término da construção.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2006.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITURA MUNICIPAL